



LEI Nº 3.558 /2011

Dá nova redação ao disposto na Lei nº 2471/2004, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; institui a Comissão de Ética e o Banco de Projetos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente lei substitui integralmente a Lei Municipal nº 2.471, de 5 de abril de 2004, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Macaé far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Macaé será implementado através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão
- IV - serviço de identificação e localização de pais e/ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - políticas públicas de incentivo à adoção, nos termos da legislação vigente; e
- VI - proteção jurídica e social por entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.



§ 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, visando a celeridade, será efetuado de forma integrada pelos órgãos públicos e a comunidade.

§ 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.

§ 4º A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será garantida através de:

I.- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA;

II - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA; e

III - Conselho Tutelar - CT.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I Da Instituição

Art. 3º Fica mantido, no Município de Macaé, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado pela sigla CMDDCA.

§1º O CMDDCA é órgão não-governamental, normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O CMDDCA é autônomo em suas decisões.

§ 3º O CMDDCA se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal, garantindo o estabelecido pela Lei Federal número 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º O CMDDCA estará ligado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, que proverá os recursos necessários à administração do mesmo.

#### Seção II Das finalidades

Art. 4º O CMDDCA tem por finalidade a implementação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como o estabelecimento de normas gerais para a adequada aplicação da presente Lei.

Art. 5º São funções do CMDDCA:

I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 183, incisos I a III e XV, e 185-C da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do ECA, compatibilizando-a às respectivas políticas estadual e nacional, propostas pelos Conselhos Estadual e Nacional, e acompanhando-lhe a execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - estimular e cooperar com serviços que visem ao atendimento e à defesa da criança e do adolescente;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização executadas pelo Município, pelo Estado e pela União;

V - estimular, periódica e sistematicamente, estudos e pesquisas sobre os problemas relativos à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar propostas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento dos objetivos previstos na presente Lei, fiscalizando-lhes o cumprimento;

VII - apresentar sugestões sobre as políticas públicas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para fins de encaminhamento a autoridades ou órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive de outros municípios, quando solicitado;

VIII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos na rede de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IX - realizar visitas aos órgãos de segurança pública e a entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, sugerindo medidas convenientes;

X - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento e à consecução de seus objetivos e metas;

XI - difundir e divulgar amplamente a política municipal direcionada à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando à Secretária Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIII - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento da criança e do adolescente;

XIV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV - avocar, quando necessário, o controle das ações de execução, da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis;

XVI - propor, aos poderes constituídos, modificações estruturais dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVII - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação dos programas de serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XVIII - proceder à inscrição de todos os programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 do ECA, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação em fundos e o direito de funcionamento;

XIX - fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;



XX - incentivar e apoiar a realização de eventos no campo de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, oferecendo subsídios, inclusive, para a elaboração de leis;

XXII - solicitar às entidades de atendimento, cadastradas junto ao CMDDCA, as indicações para o preenchimento do cargo de membro do CMDDCA – nos casos de vacância e término de mandato;

XXIII - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

XXIV - elaborar e aprovar o Regimento Interno; e

XXV - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.

### Seção III Da estrutura

#### Subseção I Da composição

Art. 6º O CMDDCA terá composição paritária, sendo constituído de 36 (trinta e seis) Conselheiros, dos quais 18 (dezoito) serão Conselheiros titulares e 18 (dezoito) serão Conselheiros suplentes.

§ 1º Cada Conselheiro do CMDDCA, titular ou suplente, será identificado como Conselheiro Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macaé e comprometer-se-á com todas as atribuições relativas à função, assumindo os direitos e deveres pertinentes, na conformidade da Lei.

§ 2º Para cada Conselheiro titular haverá a correspondência de Conselheiro suplente, que assumirá a respectiva titularidade em caso de vacância ou impedimento.

Art. 7º O CMDDCA terá a seguinte composição titular:

I - 6 (seis) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas efetivamente envolvidas com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, a saber:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente da administração municipal;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente da administração municipal;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente da administração municipal;
- e) 1 (um) procurador indicado pela Procuradoria Geral do Município; e
- f) 1 (um) representante da Guarda Municipal ou órgão equivalente da administração municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

II - 1 (um) membro designado pelo Comandante da Polícia Militar em Macaé, destacado de seu quadro efetivo;

III - 1 (um) membro designado pelo Delegado da Polícia Civil em Macaé, destacado de seu quadro efetivo;

IV - 1 (um) membro designado pelo Delegado da Polícia Federal em Macaé, destacado de seu quadro efetivo;

V - 9 (nove) membros originários da sociedade civil, dentre pessoas efetivamente envolvidas com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, a saber:

- a) 3 (três) representantes de conselho, sindicato ou órgão representativo de classe;
- b) 1 (um) representante de associações de moradores, desde que legalmente constituída e registrada em órgão federativo;
- c) 5 (cinco) representantes de instituições não-governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Em caso da não indicação de representante por parte da entidade governamental, as respectivas vagas de titularidade e de suplência serão concedidas às instituições governamentais, que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, respeitando-se o princípio de paridade definido por lei, escolhidas pelo CMDDCA.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eleitoral realizado exclusivamente para este fim, concorrendo especificamente à vaga a que se candidatar.

§ 3º Caberá ao CMDDCA, através de Comissão Eleitoral específica, sempre que necessário, conduzir o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, dentro de calendário previamente divulgado.

§ 4º As regras do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e deverão ter ampla divulgação prévia.

§ 5º Nas cadeiras dos representantes da sociedade civil, ocuparão respectivamente a titularidade as instituições mais votadas, por área de atuação, até se completar o número total de vagas disponíveis; para a suplência ficarão as instituições votadas em seqüência aos titulares, até o número máximo do dobro de vagas de titulares disponíveis.

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro do CMDDCA não implicará em qualquer tipo de remuneração, sendo sua participação considerada como de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Chefe do Executivo.

§ 1º A nova composição do CMDDCA deverá ser formada até o 3º (terceiro) mês de governo do Executivo local.

§ 2º É facultada apenas 1 (uma) recondução dentro de uma mesma linha de atuação – governo/sociedade civil- para o exercício da função de membro do CMDDCA, implicando a necessidade de interstício para recondução posterior.



Subseção II  
Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria do CMDDCA será composta por 4 (quatro) de seus Conselheiros titulares, assim designados:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral; e
- IV - Secretário de Projetos.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pelo CMDDCA, em votação secreta, por maioria absoluta de votos, para gestão de 2 (dois) anos, cabendo apenas uma recondução.

§ 2º Compete ao Presidente do CMDDCA:

- I- presidir a Diretoria e as reuniões do CMDDCA;
- II- elaborar, solidariamente aos demais membros da Diretoria, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendarem, com aprovação da diretoria do CMDDCA;
- IV - comunicar, oficialmente e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a pauta de reunião ordinária a todos os membros do CMDDCA;
- V - comunicar, oficialmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a pauta de reunião extraordinária a todos os membros do CMDDCA;
- VI- relatar as realizações da Diretoria nas reuniões do CMDDCA;
- VII- designar relatos, com vistas à apreciação dos membros do CMDDCA;
- VIII - exercer o direito de voto de minerva e, inclusive, o de qualidade, sempre que houver empate nas deliberações do CMDDCA;
- IX- zelar pelo bom funcionamento e pela execução dos objetivos do CMDDCA;
- X- comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do CMDDCA;
- XI- solicitar ao Poder Público Municipal os recursos humanos e materiais necessários à execução do trabalho do CMDDCA;
- XII- divulgar as decisões do CMDDCA;
- XIII- assinar, solidariamente, quando necessário, todas as atas e correspondências que forem expedidas pelo CMDDCA;



XIV - designar comissões, compostas do mínimo de 3 (três) membros, para fins específicos e com prazos definidos;

XV- instaurar sindicância e processo administrativo ou disciplinar, sempre que necessário;

XVI- representar o CMDDCA em todas as circunstâncias, inclusive ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e

XVII- expedir resoluções.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente do CMDDCA:

- I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CMDDCA;
- III- assumir a Presidência no caso de vacância.

§ 4º Compete ao Secretário Geral:

- I- assegurar a secretaria de todas as reuniões do CMDDCA e das de sua Diretoria;
- II- assegurar a secretaria de todos os eventos promovidos pelo CMDDCA, providenciando a elaboração de ata;
- III- colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo CMDDCA;
- IV- manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do CMDDCA; e
- V- assegurar o arquivamento todos os documentos do CMDDCA, bem como expedir correspondências que se fizerem necessárias.

§ 5º Compete ao Secretário de Projetos:

- I - elaborar o Plano de Ação e o Plano de Execução do FMDDCA;
- II - articular as ações do CMDDCA para o desenvolvimento de projetos de atendimento e defesa aos direitos da criança e do adolescente, em níveis governamental e não-governamental;
- III - envolver a sociedade civil organizada em projetos de atendimento e defesa da criança e do adolescente desenvolvidos pelo CMDDCA;
- IV - promover estudos de viabilidade legal, técnica e operacional dos projetos colhidos junto à sociedade civil para investimentos do CMDDCA;
- V - atuar, quando solicitado ao CMDDCA, como representante, mediante pedido, ausência ou impedimento do Presidente, nas ações dos Juizados de Direito e do Ministério Público que objetivem a implementação de programas de prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### Subseção III Do Apoio Administrativo

Art. 11. Quando da solicitação e aprovação pelo CMDDCA, o Chefe do Poder Executivo Municipal destinará prioritariamente:

- I - recursos materiais e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- II - recursos humanos, para fins de atendimento às políticas municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para exercerem as funções de apoio administrativo.



Subseção IV  
Do funcionamento

Art. 12. O CMDDCA reunir-se-á em plenária:

- I - ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, em data pré-fixada;
- II - extraordinariamente, sempre que for convocado pela diretoria ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1º A Diretoria do CMDDCA fará publicar, em noticioso do município, Edital de Convocação das reuniões do CMDDCA, constante de:

- I - ordem do dia;
- II - data;
- III - local; e
- IV - hora.

§ 2º O CMDDCA somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As deliberações do CMDDCA serão aprovadas por maioria simples.

§ 4º As reuniões extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos constantes da pauta do dia.

§ 5º As reuniões extraordinárias do CMDDCA acontecerão com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros.

§ 6º Mediante falta de quorum, as reuniões extraordinárias do CMDDCA acontecerão, em segunda convocação, meia hora após, com os membros presentes.

§ 7º O CMDDCA opinará e deliberará sobre propostas, projetos, pareceres e indicações apresentadas por escrito.

§ 8º Sempre que a complexidade do trabalho tornar impraticável a sua leitura em reunião do CMDDCA, o seu Presidente deverá remeter a cada Conselheiro uma cópia da peça referida, juntamente com a pauta do dia da sessão em que o assunto for apreciado.

Art. 13. Sempre que necessário, caberá ao CMDDCA instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos.

§ 1º Os grupos de trabalho são órgãos de caráter provisório, devendo apresentar um coordenador e um relator.

§ 2º Cada grupo de trabalho elaborará seu Plano de Trabalho interno, devendo, entretanto, respeitar o prazo para entrega do parecer conclusivo.

§ 3º O prazo para entrega do trabalho será definido quando da constituição do referido grupo.



Subseção V  
Do exercício do mandato

Art. 14. Em caso de morte de qualquer membro do CMDDCA ou renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pelo não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, será considerado vago o cargo, assumindo o respectivo suplente.

Parágrafo único. O CMDDCA poderá conceder, por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo determinado, não superior a 90 dias, a membro de seus quadros que a solicitar, podendo ser prorrogada apenas 1 (uma) vez, por igual período.

Seção IV  
Do cadastro de entidade de atendimento

Subseção I  
Da entidade de atendimento

Art. 15. São consideradas entidades de atendimento aquelas responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes (ECA – artigo 90), em regime de:

- I - orientação e apoio sócio familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade; e
- VII - internação.

§ 1º O CMDDCA entende por entidades de atendimento aquelas não-governamentais e governamentais que ofereçam atendimento especializado à infância ou à adolescência.

§ 2º O CMDDCA não entende como entidade de atendimento à infância ou à adolescência:

- I - entidades públicas ou privadas de ensino;
- II - entidades públicas ou privadas remuneradas pelo atendimento à criança ou ao adolescente; e
- III - entidades laicas ou religiosas que não desenvolvem trabalhos diretamente articulados à proteção, ao amparo, à defesa dos direitos ou à promoção de cidadania para crianças ou adolescentes.

Subseção II  
Da obrigatoriedade do cadastro

Art. 16. As entidades governamentais e não-governamentais existentes no Município deverão proceder à inscrição de seus programas junto ao CMDDCA, especificando os regimes de atendimento, na forma da Lei (ECA – artigo 90).



§ 1º Respeitando-se os limites do Município, o cadastro de entidade de atendimento ou a inscrição de programa de atendimento junto ao CMDDCA é condição necessária para o registro de funcionamento, mormente em se tratando de entidades não-governamentais.

§ 2º As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de cadastradas junto ao CMDDCA (ECA – artigo 91), para obtenção do registro de funcionamento.

§ 3º Não serão cadastradas entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio (CONANDA, Resolução número 071, datada de 10 de junho de 2001).

§ 4º O CMDDCA promoverá cadastro regular e constante de entidade de atendimento.

§ 5º A cada 2 (dois) anos, o CMDDCA promoverá o recadastro das entidades de atendimento, cabendo às entidades governamentais e não-governamentais que já se encontram cadastradas junto ao CMDDCA procederem ao recadastro, sob pena de perda do registro de funcionamento.

### Subseção III Do cadastro

Art. 17. O cadastro de entidades de atendimento junto ao CMDDCA far-se-á mediante:

- I - inscrição;
- II - análise de documentos; e
- III - visita à Entidade.

Art. 18. O CMDDCA indeferirá a solicitação de cadastro, em qualquer de suas fases, quando se constatar irregularidade, fraude ou ilícito.

Parágrafo único. Será negado o cadastro junto ao CMDDCA para a entidade que (ECA – artigo 91):

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com o devido alvará de funcionamento;
- II - não apresente plano de trabalho compatível aos princípios legais (ECA);
- III - esteja irregularmente constituída; e
- IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 19. A inscrição de entidade de atendimento junto ao CMDDCA far-se-á mediante:

I - carta-Ofício, redigida em papel timbrado, endereçada ao CMDDCA, constante dos seguintes termos:

- a) solicitação de cadastro;
- b) denominação;
- c) localização;
- d) data de fundação; e
- e) descrição das atividades desenvolvidas por ocasião da solicitação de cadastro;



- II - cópia do Estatuto Social ou Lei de criação do Programa ou Projeto, no caso de entidade governamental;
- III - cópia da ata da última reunião;
- IV - cópia da ata da composição da diretoria atual;
- V - cópia de Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- VI - relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao da solicitação de cadastro;
- VII - plano de trabalho do período relativo ao da solicitação de cadastro;
- VIII - atestado de idoneidade moral emitida por autoridade do Município ou Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal da Comarca para todos os membros da Diretoria e para todos os funcionários ou voluntários da Entidade, vinculados ao atendimento à criança ou ao adolescente (ECA – artigo 91);
- IX - documentos complementares que se fizerem necessários no ato.

Art. 20. O CMDDCA procederá à análise dos documentos apresentados pelas entidades de atendimento.

Art. 21. O CMDDCA procederá às visitas às entidades de atendimento.

Parágrafo único. A visita à entidade de atendimento far-se-á a qualquer tempo, na sede da mesma.

Art. 22. O CMDDCA manterá em sua sede, disponibilizando a qualquer requerente, a relação das entidades de atendimento cadastradas.

#### Subseção IV Do recadastro

Art. 23. Para proceder ao recadastro, as entidades de atendimento deverão apresentar a mesma documentação constante do art. 19.

§1º A entidade de atendimento somente poderá solicitar seu recadastro no último ano de validade do seu registro.

§2º Caso tenha ficado algum biênio sem se recadastrar, a entidade deverá se submeter ao processo de cadastramento completo.

§3º Os documentos apresentados no cadastramento, que não tenham data de validade e/ou não tenham sido alterados, não precisam ser reapresentados.

#### Subseção V Da fiscalização das entidades de atendimento

Art. 24. As entidades de atendimento terão as suas atividades fiscalizadas por (ECA – artigo 95):

- I - Ministério Público (MP);
- II – Poder Judiciário; (está no artigo 95 do ECA)
- III - CMDDCA; e
- IV - Conselho Tutelar (CT).

#### Subseção VI Da suspensão do registro de funcionamento



Art. 25. A qualquer tempo, as entidades de atendimento poderão ter suspenso seu registro de funcionamento, desde que constatada irregularidade ou ilícito e observadas as prerrogativas estatutárias e regimentais para defesa.

§ 1º Pedidos de suspensão do registro de funcionamento de entidades de atendimento efetuar-se-ão por:

- I - qualquer cidadão residente no Município de Macaé;
- II - CMDDCA;
- III - Judiciário;
- IV - CT; e
- V - MP.

§ 2º O CMDDCA formulará comunicado oficial à entidade de atendimento atingida por pedido de suspensão do registro de funcionamento.

§ 3º O CMDDCA assegurará o direito à defesa ampla e irrestrita à entidade de atendimento atingido por pedido de suspensão do registro de funcionamento.

§ 4º O CMDDCA deliberará pelo deferimento ou indeferimento de recurso impetrado por entidade de atendimento atingida por pedido de suspensão do registro de funcionamento.

Art. 26. Entidade de atendimento que tenha seu recurso indeferido quanto à suspensão de registro de funcionamento, poderá, a qualquer tempo, solicitar novo cadastro junto ao CMDDCA, desde que sanadas as pendências elencadas no processo.

## TÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 27. Conselho Tutelar, designado pela sigla CT, é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (ECA - artigo 131).

§ 1º Ficam criados 3 (três) Conselhos Tutelares no Município de Macaé.

§ 2º As áreas de abrangência de atuação de cada Conselho Tutelar corresponderão, preferencialmente, às áreas de planejamento do Município, devendo ser fixadas por deliberação do CMDDCA, o qual poderá alterá-las em caso de comprovada necessidade.

§ 3º O Conselho Tutelar terá uma sede funcionando em distrito serrano do Município, com área de abrangência de atuação específica e não modificável.

§ 4º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (ECA – artigo 134).

§ 5º Caberá ao Poder Público Municipal, em legislação específica, determinar a qual órgão da estrutura administrativa municipal o Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente.



## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

### Seção I Da composição

Art. 28. Cada CT será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela municipalidade.

Art. 29. Os membros do CT serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição organizada pelo CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público, após procedimento seletivo prévio.

### Seção II Do funcionamento

Art. 30. O CT terá seu funcionamento fiscalizado e controlado pelo CMDDCA, encarregado de estabelecer diretrizes organizacionais e administrativas para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 31. Os membros do CT garantirão o funcionamento de sua sede de segunda-feira à sexta-feira, no horário de oito às dezoito horas.

Art. 32. Cada membro do CT cumprirá a carga horária de 6 (seis) horas diárias, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais, na sede do CT ou em diligências de averiguação de denúncias, conforme escala estabelecida pelo CMDDCA.

Art. 33. Cada membro do CT atuará em regime de plantão em fins de semana, dias feriados ou em horário noturno, conforme escala estabelecida pelo conjunto dos membros do CT, aprovada pelo CMDDCA.

Art. 34. A função de membro do CT exige dedicação exclusiva.

Art. 35. Para assegurar o funcionamento do CT, mediante solicitação do CMDDCA, o Chefe do Poder Executivo Municipal garantirá:

- I - instalações adequadas, aprovadas pelo CMDDCA;
- II - maquinários e/ou equipamentos necessários.

Art. 36. Para melhor desempenho das suas atribuições, cada unidade do Conselho Tutelar terá a seguinte estrutura de pessoal, fornecida pelo Poder Executivo Municipal:

I - 01 Coordenador- CC/GFS IV;

II- profissionais especializados para a formação de equipe técnica:

- a) assistente social;
- b) psicólogo;
- c) pedagogo;
- d) advogado;



III- pessoal de apoio necessário às atividades administrativas, de manutenção e de limpeza, tais quais:

- a) recepcionista/telefonista;
- b) motorista;
- c) auxiliar administrativo.

§ 1º O cargo elencado no inciso I é de confiança e de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mas demandará escolaridade mínima de nível superior.

§ 2º Os profissionais referentes nos incisos II e III serão oriundos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Macaé, ou, na ausência destes, contratados pelo Poder Público Municipal.

Art. 37. Compete aos Coordenadores dos Conselhos Tutelares:

- I - coordenar o trabalho da equipe técnica do Conselho Tutelar;
- II - coordenar o trabalho da equipe administrativa e operacional do Conselho Tutelar;
- III - acompanhar frequência, pontualidade e produtividade dos Conselheiros Tutelares e demais servidores que compõem a equipe técnica;
- IV - responsabilizar-se pelo livro de ocorrências do Conselho Tutelar, relatando os acontecimentos;
- V - comunicar, oficialmente, ao CMDDCA qualquer ocorrência que prejudique ou altere o funcionamento normal do Conselho Tutelar, no prazo máximo de 24h após o ocorrido;
- VI - zelar pelo bom funcionamento e pela execução dos objetivos do Conselho Tutelar, em consonância às diretrizes do CMDDCA e do ECA;
- VII - fazer relatos mensais, com vistas à apreciação dos membros do CMDDCA;
- VIII - administrar os recursos ordinários do Conselho Tutelar;
- IX - zelar pelo patrimônio do Conselho Tutelar;
- X - requisitar, antes que acabem, suprimentos e afins, necessários ao funcionamento do CT, à secretaria a qual estiver subordinada administrativamente.

Parágrafo único. O livro de ocorrências a que faz menção o inciso IV, somente poderá ser preenchido na presença do Coordenador de cada Conselho, e, na ausência deste com aquiescência de no mínimo 3 (três) conselheiros.

### Seção III Das atribuições

Art. 38. São atribuições do CT, de acordo com os arts. 95 e 136 do ECA:

- I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
  - b) representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



IV - encaminhar ao MP notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para o plano e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, na forma do disposto no art. 95 do ECA;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental ou não governamental de atendimento, nos termos do disposto no art. 191 do ECA; e

XIV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no art. 194 do ECA.

§ 1º Nos termos do art. 98 do ECA, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na legislação vigente, acerca dos direitos da criança e do adolescente, forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou

III - em razão de sua conduta.

§ 2º Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 39. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 40. O CT atenderá informalmente às partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

#### Seção IV Da competência

Art. 41. A competência do CT será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável da criança ou adolescente sob atendimento;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o CT do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.



§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CT da jurisdição da residência dos pais ou responsável ou da sede da Entidade de Atendimento, conforme o caso.

#### Seção V Da remuneração

Art. 42. Fica criada a função de Conselheiro Tutelar no Âmbito da administração municipal, símbolo FCT, no valor de R\$ 3.621,66 (três mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, devendo ser reajustada de acordo com o índice de reajuste da Administração Pública do Município.

§ 2º Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do CT, desde a posse até 1 (um) ano após o término do efetivo mandato.

§ 3º Sendo eleito servidor ou empregado públicos, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos, ou pela remuneração de CT, se esta for mais vantajosa.

§ 4º O cargo será preenchido por cidadãos que cumprirem todos os requisitos constantes desta lei.

Art. 43. Ficam assegurados ao Conselheiro tutelar todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores municipais que exercem cargo em comissão, conforme LC 011/98 e suas alterações.

§ 1º Aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Municipal para estes fins, inclusive quanto ao desconto para efeitos previdenciários.

§ 2º Dar-se-á a convocação do Suplente nos casos de férias, licença maternidade ou licença médica superior a 15 dias, quando este fará jus à remuneração correspondente.

§ 3º Não será possível que mais de dois Conselheiros gozem férias simultaneamente.

§ 5º As escalas de férias dos Conselheiros deverão ser submetidas ao CMDDCA.

#### Seção VI Da perda do mandato

Art. 44. O membro do CT perderá o mandato, quando:

I - deixar de cumprir as suas funções, injustificadamente, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos;

II - for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal; e

III - por decisão de cassação de mandato, pela Assembléia Geral do CMDDCA, quando da apreciação de Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética, por ocasião da apreciação de processo de inquérito administrativo ou sindicância (art. 121 do ECA).

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo CMDDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio CT, de qualquer cidadão ou do próprio CMDDCA, assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelas normas legais, estatutárias e regimentais.



### CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CT

Art. 45. Os membros do CT serão escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Terá direito a voto o cidadão cadastrado em Cartório Eleitoral da Comarca de Macaé e em dia com as obrigações eleitorais, devendo estar munido de documento de identificação com foto e título eleitoral.

#### Seção I

##### Do processo de eleições

Art. 46. O processo de eleições para a composição do CT será constituído de 2 (duas) fases distintas e interdependentes:

I - processo seletivo, de caráter eliminatório, conduzido por comissão interna do CMDDCA, sob estreita fiscalização pelo Ministério Público; e

II - eleição propriamente dita, realizada pelo voto da municipalidade.

Art. 47. São exigidos como critérios para a candidatura à composição do CT:

I - idoneidade moral;

II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município de Macaé há pelo menos 3 (três) anos;

IV - sanidade mental e psicossocial;

V - experiência mínima de 2 (dois) anos no trato com criança e/ou adolescente, face ao trabalho profissional e/ou voluntário em Entidade de Atendimento regularmente cadastrado no CMDDCA, Poder Público ou Entidade Privada;

VI - nível médio completo de escolaridade;

Art. 48. Para efeitos desta Lei, entende-se por trabalho profissional e/ou voluntário em Entidade de Atendimento, as atividades de:

I - atendimento técnico especializado;

II - monitoramento de crianças e/ou adolescentes; e

III - catequese, quando articulada a programa de promoção de cidadania.

#### Seção II

##### Do processo seletivo

Art. 49. A eleição para composição do CT será precedida de processo seletivo conduzido por Comissão Interna do CMDDCA, constituída para esse fim específico, sob estreita fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 50. O processo seletivo contará com as fases de:

I - inscrição;

II - exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa;

III - exame de aferição de conhecimento do ECA.

§ 1º Cada fase do processo seletivo terá caráter eliminatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Estará apto à composição do CT o candidato que não tiver sido eliminado durante o processo seletivo.

§ 3º Ao final de cada fase do processo seletivo, o CMDDCA fará publicar, em noticioso do Município de Macaé, a relação final dos candidatos aprovados.

Art. 51. A inscrição para a composição do CT será efetuada mediante:

- I - Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal da Comarca de Macaé;
- II - comprovante de sanidade mental e psicossocial emitido por junta constituída por um psiquiatra pelo CMDDCA;
- III - comprovante de escolaridade;
- IV - Curriculum Vitæ, acompanhado de documentos comprobatórios; e
- V - cópias de documentos de identificação:
  - a) Carteira de Identidade;
  - b) Cadastro de Identificação do Contribuinte;
  - c) Título Eleitoral e comprovante de regularidade eleitoral; e
  - d) comprovante de residência.

§ 1º Considerar-se-á inscrito o candidato que:

- I - cumprir os prazos de inscrição;
- II - apresentar todos os documentos solicitados.

§ 2º O CMDDCA fará publicar, em noticioso do Município de Macaé, a relação provisória dos candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT.

Art. 52. Os candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT estarão sujeitos a pedido de impugnação de candidatura.

§ 1º O pedido de impugnação de candidatura à composição do CT será efetuado por:

- I - cidadão residente no Município de Macaé;
- II - CMDDCA; e
- III - Ministério Público.

§ 2º O CMDDCA formulará comunicado oficial ao candidato alcançado por pedido de impugnação de candidatura.

§ 3º O CMDDCA assegurará o direito à defesa ampla e irrestrita ao candidato que sofrer pedido de impugnação.

§ 4º O CMDDCA deliberará pelo deferimento ou indeferimento de recurso de impugnação de candidatura.

Art. 53. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa e do ECA será preparado, aplicado e corrigido por entidade educacional habilitada para aplicação de concursos.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado no exame de aferição de língua portuguesa o candidato à composição do CT que atender aos critérios definidos pela entidade educacional habilitada para aplicação de concursos.

Art. 54. O CMDDCA oferecerá um curso preparatório para o exame de aferição de conhecimento do ECA ao candidato à composição do CT que houver passado pela fase de exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa.



Parágrafo único. O exame de aferição de conhecimento do ECA será composto de questões relativas ao ECA.

### Seção III Da campanha

Art. 55. A campanha eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O processo de campanha de Conselheiros Tutelares será definido pela plenária do CMDDCA, e terá ampla divulgação entre os candidatos.

### Seção IV Da eleição

Art. 56. Considerar-se-á apto a ser votado e a votar na eleição para a composição do CT o candidato que houver passado por todas as fases do processo seletivo.

Parágrafo único. O candidato, para votar, deverá está quite com as obrigações eleitorais.

Art. 57. Caberá ao CMDDCA, através de comissão instituída para esse fim, regulamentar o procedimento pelo qual será realizada a eleição.

Parágrafo único. O CMDDCA será responsável por divulgar de forma ampla a data e o local para a realização da eleição, bem como de todas as etapas.

Art. 58. Estará vedada a inscrição de chapas para a composição do CT.

Art. 59. Considerar-se-ão eleitos membros efetivos de cada CT os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§1º Os demais candidatos serão enquadrados, na ordem correspondente ao número de votos obtidos, na lista de membros suplentes.

§2º Em caso de empate, terá prevalência à vaga de membro efetivo ou membro suplente, conforme o caso, o candidato que possuir:

- I - maior idade;
- II - maior experiência em atendimento à infância e à adolescência.

Art. 60. O CMDDCA fará publicar, em noticioso do Município de Macaé, o resultado final do processo de eleições para a composição do CT, com a relação dos eleitos, bem como com a lista de suplência.

### Seção V Da posse

Art. 61. A posse dos membros eleitos do CT será organizada pelo CMDDCA, que definirá dia, horário e local, em até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado das eleições, promovendo ampla divulgação.



Art. 62. A posse dos membros eleitos do CT dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante e pelo Presidente do CMDDCA ou seu representante.

Art. 63. Em caso de afastamento temporário ou definitivo de membro ou totalidade do CT será substituído, conforme o caso, pelos candidatos imediatamente mais votados no pleito eleitoral.

#### Seção VI Dos impedimentos

Art. 64. São impedidos de servir no mesmo CT:

I - marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado; e

II - diretores e funcionários, voluntários ou remunerados, de entidade de atendimento cujos programas estejam inscritos junto ao CMDDCA.

Parágrafo único. Entende-se impedimento do membro do CT, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

### TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 65. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com autonomia contábil e financeira, designado pela sigla FMDDCA, é o financiador das ações demandadas pelo CMDDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O FMDDCA estará ligado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, que o proverá de recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

#### CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 66. Para melhor desempenho de suas atribuições, o FMDDCA terá a estrutura, constante no Anexo II da LCM nº 164/2010 e suas alterações.

Art. 67. O FMDDCA terá uma Comissão Permanente de Licitações que será constituída por três membros, de acordo com a legislação vigente, cujos membros exercerão as atribuições inerentes aos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Os membros da CPL serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 68. A aquisição de materiais, a contratação de serviços e a execução de obras deverão obedecer aos critérios licitatórios, na forma da lei vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 69. O FMDDCA poderá contar com apoio administrativo e técnico formado por:

- I - servidores do Município de Macaé;
- II - profissionais contratados, quando não disponíveis no quadro de servidores do Município;
- III - serviço terceirizado pelo FMDDCA.

Art. 70. Compete ao Gestor do FMDDCA:

- I - gerir a aplicação dos recursos;
- II - acompanhar, avaliar e apresentar sugestões para realização das ações previstas no Plano de Metas do CMDDCA;
- III - submeter ao CMDDCA o plano de aplicação financeira a cargo do FMDDCA, em consonância à Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao CMDDCA as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMDDCA;
- V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município e à Controladoria Geral do Município as demonstrações mensais de receitas e despesas;
- VI - ordenar empenhos, promover a liquidação da despesa e, posteriormente, efetivar os respectivos pagamentos;
- VII - assinar cheques, solidariamente com o Tesoureiro, após liquidação da despesa;
- VIII - firmar convênios, contratos, inclusive de empréstimos, e parcerias, após aprovação do CMDDCA, referentes aos recursos orçamentários destinados à criança e ao adolescente;
- IX - tomar conhecimento dos relatórios de acompanhamento de ações desenvolvidas pelo CMDDCA;
- X - apresentar ao CMDDCA análise e avaliação da situação econômico-financeira geral do FMDDCA, detectadas nas demonstrações contábeis;
- XI - manter os controles necessários sobre convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços, bem como sobre empréstimos;
- XII - encaminhar, mensalmente, ao CMDDCA, relatórios de acompanhamento e de avaliação da produção de serviços.

Parágrafo único. Entende-se por liquidação de despesas a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo contrato, conforme art. 63 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 71. Compete ao Tesoureiro do FMDDCA:

- I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa, a serem encaminhadas ao CMDDCA;
- II - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDDCA;
- III - emitir e controlar ordens de pagamento;
- IV - proceder aos registros dos atos de pagamento;
- V - controlar as contas bancárias do FMDDCA, fazendo aplicações e pagamentos, responsabilizando-se junto aos órgãos fiscalizadores;
- VI - assinar cheques, solidariamente ao Gestor do FMDDCA, após a liquidação da despesa.

Art. 72. Compete ao Contador:



- I - manter os controles necessários à execução orçamentária, referente a empenhos, liquidações e pagamentos, bem como a recebimento de receita;
- II - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, relatórios financeiros e arquivo da LRF;
  - b) anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do FMDDCA;
- III - emitir empenho e controlar saldo orçamentário;
- IV - gerar relatórios para a prestação de contas.

Art. 73. Compete ao responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado:

- I - manter em dia o inventário de bens móveis e imóveis;
- II - fazer o recebimento de material que ficará sob sua guarda, conferindo-o;
- III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários relativos aos bens patrimoniais que integram ou venham a integrar o FMDDCA;
- IV - etiquetar os bens e fazer sua inclusão ao Patrimônio, quando for o caso;
- V - efetuar transferência e baixa de bens, quando for o caso;
- VI - efetuar a distribuição de material entre os setores, conforme as necessidades.

Art. 74. Compete ao Assessor Jurídico:

- I - assessorar diretamente ao Gestor do FMDDCA em todos os assuntos de natureza jurídica;
- II - elaborar pareceres sobre questões administrativas, funcionais e jurídicas, suscitadas pelo CMDDCA e pelo FMDDCA;
- III - fazer registros e pesquisas em bancos de dados eletrônicos ou bibliográficos referentes à sua área de atuação;
- IV - auxiliar e orientar na elaboração de editais, resoluções, projetos e outros atos normativos;
- V - executar outras tarefas correlatas à sua função e habilitação superior.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

#### Seção I Das Receitas

Art. 75. São receitas do FMDDCA:

- I - dotações orçamentárias do Município de Macaé;
- II - dotações orçamentárias advindas de convênios estabelecidos junto ao Estado do Rio de Janeiro e à União;
- III - doações de empresas e entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - doações voluntárias de particulares;
- V - legados;
- VI - produto eventual das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII - recursos advindos de convênios e parcerias com entidades governamentais e não-governamentais; e
- VIII - outros eventuais recursos possibilitados pela legislação em vigor.



Parágrafo único. As receitas do FMDDCA serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais, abertas em instituição bancária, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, salvo exceções permitidas em lei.

## Seção II

### Das Despesas

Art. 76. As despesas do FMDDCA constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pelo CMDDCA;

II - pagamento, a entidade de direito privado, pela prestação de serviços, por execução de programas ou projetos específicos em defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o dispositivo constitucional insculpido no art. 227;

III - custeio administrativo para aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, mediante critérios licitatórios, no que couber;

IV - contratação de profissionais especializados para o desenvolvimento de programas destinados à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços destinados à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e políticas destinadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

VIII - despesas de caráter urgente e inadiável e outras permitidas pela legislação vigente.

## CAPÍTULO IV

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### Seção I

##### Do Orçamento

Art. 77. O Orçamento do FMDDCA evidenciará as políticas e programas de trabalho, em consonância aos objetivos a serem atingidos pelo CMDDCA.

§ 1º O Orçamento do FMDDCA integrará o Orçamento Geral do Município, no que tange às verbas oriundas das esferas governamentais federal e estadual, e às que o Poder Executivo Municipal lhe destinar.

§ 2º Na elaboração e execução do orçamento do FMDDCA observar-se-ão os padrões e normas contidas na legislação pertinente.

Art. 78. O orçamento do FMDDCA será composto de duas partes:

I - uma, destinada a despesas administrativas de manutenção e custeio do FMDDCA, que poderá ser movimentada pelo Gestor, com prestação de contas à Administração Municipal, e informe ao CMDDCA;

II - outra, destinada ao financiamento de projetos, programas e ações voltados à criança e ao adolescente, que só poderá ser movimentada pelo Gestor por deliberação expressa do CMDDCA e cuja prestação de contas será feita ao Conselho e, posteriormente, à Administração Municipal.



Seção II  
Da Contabilidade e do Orçamento

Art. 79. A contabilidade do FMDDCA terá por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Art. 80. A escrituração contábil do FMDDCA será organizada de forma a:

I - permitir uma mostra global, concisa e transparente, do exercício de suas funções de controle prévio;

II - informar e apurar custos de serviços;

III - esclarecer a situação econômico-financeira do FMDDCA; e

IV - interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 81. A contabilidade emitirá, ao longo do exercício, relatórios mensais de gestão do FMDDCA, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º A Contabilidade do FMDDCA deverá encaminhar ao CMDDCA relatórios mensais e anuais de gestão do FMDDCA.

§ 2º Entendem-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMDDCA e demais demonstrativos que forem exigidos pela Administração Pública e pela legislação pertinente.

§ 3º Para cumprimento das normas de Contabilidade Pública, segundo Resolução nº 200/96, Artigo 7.º, Inciso XXII – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, os demonstrativos e relatórios deverão ser encaminhados:

I - à apreciação ou conhecimento do CMDDCA;

II - à fiscalização da Contabilidade Geral do Município;

III - à fiscalização da Controladoria Geral do Município;

IV - à publicação em noticioso do Município de Macaé, quando for o caso.

Art. 82. O Poder Executivo Municipal fará constar do Orçamento Municipal as dotações necessárias ao funcionamento do CMDDCA, repassando através do FMDDCA todas as verbas destinadas aos projetos, programas, metas e ações voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 83. O Poder Executivo Municipal fará constar do Orçamento Municipal as dotações necessárias ao funcionamento das unidades do Conselho Tutelar, mediante rubrica específica.

Art. 84. O Poder Executivo Municipal fará constar do Orçamento Municipal as dotações necessárias ao funcionamento do FMDDCA, repassando-as nos prazos previstos.

TÍTULO IV  
DO BANCO DE PROJETOS

CAPÍTULO ÚNICO  
DA INSTITUIÇÃO

Art. 85. Fica instituído o Banco de Projetos da Criança e do Adolescente de Macaé, para a exposição de projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência em âmbito municipal.



Parágrafo único. O Banco de Projetos tem por finalidade:

- I - dar visibilidade às iniciativas dirigidas à infância e à adolescência;
- II - prover fonte de pensamento e inspiração sobre a solução dos problemas que afetam as crianças e adolescentes;
- III - compor um painel das ações desenvolvidas;
- IV - constituir base estratégica de informações e diagnóstico, ao apontar concentração, rarefação e lacunas de projetos por eixos de ação e por áreas geográficas;
- V - atrair patrocínio e financiamento dos recursos do FMDDCA.

Art. 86. Só poderão constar no Banco de Projetos os aprovados pelo CMDDCA, através de edital próprio, e considerados aptos a receber financiamento com recursos do FMDDCA, provenientes de instituições devidamente registradas no CMDCA local.

Art. 87. Os projetos serão aprovados segundo sua consonância aos eixos definidos no Plano de Ação do CEDCA.

Art. 88. O funcionamento e a composição do Banco de Projetos serão regulamentados em resolução própria, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

## TÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 89. Fica criada a Comissão de Ética para o CMDDCA e para o CT.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 90. A Comissão de Ética compor-se-á de 5 (cinco) membros, sendo:

- I - 1(um) membro titular do CT; e
- II - 4 (quatro) membros titulares do CMDDCA, respeitando-se o princípio de paridade exigida pela legislação.

Art. 91. A composição da Comissão de Ética será efetuada na primeira Assembléia Geral Ordinária do CMDDCA de cada ano, sempre no mês de janeiro.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética exercerão suas atividades até a primeira Assembléia Geral Ordinária do CMDDCA do ano subsequente, sempre no mês de janeiro.

§ 2º O exercício da função de membro da Comissão de Ética permite recondução, desde que obedecidos aos dispositivos estatutários e regimentais.

§ 3º É facultada apenas uma recondução para o exercício da função de membro da Comissão de Ética, implicando na necessidade de interstício para recondução posterior (qual interstício?).

Art. 92. Em havendo eleições para a renovação dos quadros do CMDDCA, considerar-se-á extinta a representação eventual do CMDDCA na composição da Comissão de Ética.



Parágrafo único. A extinção da representação eventual do CMDDCA na composição da Comissão de Ética exigirá a recomposição imediata dos quadros de representação do CMDDCA junto à mesma, nas formas estatutária e regimental.

Art. 93. Em havendo eleições para a renovação dos quadros do CT, considerar-se-á extinta a representação eventual do CT na composição da Comissão de Ética.

Parágrafo único. A extinção da representação eventual do CT na composição da Comissão de Ética exigirá a recomposição imediata dos quadros de representação do CT junto à mesma, nas formas estatutária e regimental.

Art. 94. O membro titular do CT, presente na composição da Comissão de Ética, será indicado pelo colegiado do CT.

§ 1º Em caso de vacância na representação do CT junto à Comissão de Ética, caberá ao colegiado do CT proceder à indicação de substituto, sempre oriundo de seu quadro eventual de titularidade.

§ 2º Se, por qualquer motivo, em caso de vacância da representação do CT junto à Comissão de Ética, o colegiado do CT não proceder à indicação de membro substituto, caberá ao Presidente do CMDDCA proceder à indicação imediata, dentre os eventuais membros titulares do CT, do membro substituto necessário ao funcionamento da Comissão.

#### Seção Única Das Eleições

Art. 95. Os membros do CMDDCA, presentes na composição da Comissão de Ética, serão conduzidos por votação interna do CMDDCA, respeitando-se os dispositivos estatutários e regimentais, bem como o princípio de paridade exigido pela legislação.

§ 1º Qualquer membro titular do CMDDCA, governamental ou não governamental, poderá candidatar-se à composição da Comissão de Ética.

§ 2º A candidatura à composição da Comissão de Ética será individual.

§ 3º É vedada a formação de chapas para a eleição da composição da Comissão de Ética.

§ 4º Todos os membros titulares do CMDDCA, governamentais ou não governamentais, terão direito a voto na eleição para a composição da Comissão de Ética.

§ 5º O voto na eleição para a composição da Comissão de Ética será secreto, individual e intransferível.

§ 6º Para a composição da Comissão de Ética, cada membro titular do CMDDCA terá direito a votar em:

I - até 2 (dois) membros titulares governamentais do CMDDCA; e

II - até 2 (dois) membros titulares não governamentais do CMDDCA.

§ 7º Para regulamentar a eleição que visa à composição da Comissão de Ética, o Presidente do CMDDCA deverá providenciar:

I - a distribuição de 1 (uma) cédula para cada votante;

II - o recolhimento e o escrutínio dos votos;

III - a anulação das cédulas com votos para mais de 4 (quatro) candidatos; e

IV - a apresentação dos resultados.



§ 8º Serão considerados eleitos para a composição da COMISSÃO DE ÉTICA:

I - os 2 (dois) primeiros candidatos governamentais que obtiverem o maior número de votos.

II - os 2 (dois) primeiros candidatos não governamentais que obtiverem o maior número de votos.

§ 9º Pela ordem de votação, do 5º (quinto) ao último colocado, os demais candidatos à composição da Comissão de Ética serão considerados suplentes, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

§ 10. O CMDDCA fará publicar, em noticioso do Município de Macaé, a composição da Comissão de Ética, em seus quadros de titularidade e de suplência, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

Art. 96. Se o número de candidatos à composição da Comissão de Ética for menor que o número de vagas disponíveis, caberá ao Presidente do CMDDCA proceder à indicação imediata, dentre os membros titulares do Conselho, dos demais membros necessários ao funcionamento da Comissão, garantindo o preenchimento total da titularidade e assegurando a disponibilidade da suplência até o número de 5 (cinco) membros, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

Art. 97. Em havendo vacância na composição da Comissão de Ética, por qualquer motivo, o suplente imediato deverá ser chamado a compor a Comissão, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 98. A Comissão de Ética atuará como um órgão colegiado.

§ 1º É vedada a hierarquização para o funcionamento da Comissão de Ética.

§ 2º Todas as decisões da Comissão de Ética serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 99. Os trabalhos da Comissão de Ética terão a sua abrangência sobre todas as ações do CMDDCA e do CT.

Parágrafo único. Em caso de membro, fração ou totalidade da Comissão de Ética encontrar-se sob suspeita de ilícito, quando da ocorrência de denúncia formal, a composição da Comissão sofrerá substituição na proporcionalidade necessária, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

Art. 100. Os trabalhos da Comissão de Ética direcionar-se-ão a:

I - membro isolado da composição do CMDDCA e/ou do CT;

II - fração da composição do CMDDCA e/ou do CT;

III - totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT; e/ou

IV - membro, fração ou totalidade da composição da própria Comissão de Ética.

Art. 101. Os trabalhos da Comissão de Ética direcionar-se-ão:

I - à observância irrestrita dos preceitos legais em todas as ações do CMDDCA e/ou do CT;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

II - ao respeito incondicional aos princípios de ética e de moral social em todas as ações do CMDDCA e/ou do CT; e/ou

III - à apuração das denúncias decorrentes do funcionamento irregular do CMDDCA e/ou do CT.

Art. 102. Os trabalhos da Comissão de Ética direcionar-se-ão às denúncias decorrentes de:

I - inobservância dos preceitos legais;

II - atentado aos princípios éticos e morais;

III - conduta imprópria;

IV - orientação imprópria;

V - tratamento desrespeitoso;

VI - abuso de autoridade;

VII - utilização irregular dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - utilização irregular dos recursos provenientes de verba pública destinada à manutenção e/ou custeio das atividades do CMDDCA e/ou do CT; e/ou

IX - pronunciamento público, em nome do CMDDCA e/ou do CT, para defesa de posições político-partidárias, ideológicas ou personalistas.

Art. 103. Os trabalhos da COMISSÃO DE ÉTICA executar-se-ão mediante:

I - acolhimento de denúncia formalizada;

II - abertura de inquérito administrativo e/ou sindicância;

III - comunicação às partes;

IV - oitiva das partes;

V - direito à ampla defesa;

VI - direito ao contraditório;

VII - elaboração de relatório;

VIII - apresentação de relatório ao CMDDCA; e

IX - encaminhamento ao Ministério Público de denúncia contra membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT, mediante evidência de ilícito penal.

Art. 104. O CMDDCA deverá garantir aos membros da Comissão de Ética os recursos e meios necessários à execução de seu trabalho.

Art. 105. Para a execução de seu trabalho, a Comissão de Ética poderá requerer o afastamento temporário de membro do CT do exercício de suas atividades no CT, mediante evidências de envolvimento em ilícito que se encontre sob inquérito administrativo ou sindicância.

§ 1º Quando requerido pela Comissão de Ética, o afastamento temporário de membro do CT deverá encerrar-se pela conclusão de inquérito administrativo ou sindicância.

§ 2º Quando requerido pela Comissão de Ética, o afastamento temporário de membro do CT não implicará na suspensão dos subsídios a que o mesmo tem direito, nas formas estatutária e regimental.

§ 3º Quando do afastamento temporário de membro do CT e/ou do CMDDCA requerido pela Comissão de Ética, o CMDDCA deverá providenciar a imediata substituição do mesmo, nas formas estatutária e regimental, e, conforme o caso, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.



Art. 106. Para a execução de seu trabalho, a Comissão de Ética poderá requerer que membro do CT seja temporariamente afastado da condução de processo sobre o qual as suas atividades de Conselheiro Tutelar estejam sob contestação, desde que fundamentada na evidência de ilícito.

Parágrafo único. Quando requerido pela Comissão de Ética, o afastamento temporário de membro do CT da condução de processo deverá encerrar-se pela conclusão de inquérito administrativo ou sindicância.

Art. 107. Para a execução de seu trabalho, a Comissão de Ética poderá requerer apoio técnico especializado, às expensas do CMDDCA.

Art. 108. Uma vez acolhida a denúncia, a Comissão de Ética disporá do prazo de 10 (dez) dias para cientificar, por escrito, ao CMDDCA, ao CT e às partes.

Art. 109. Após cientificar ao CMDDCA, ao CT e às partes, a Comissão de Ética disporá do prazo de 50 (cinquenta) dias para apresentar um Relatório Final, fundamentando todo o processo e relacionando-o às conclusões do inquérito administrativo ou da sindicância.

Art. 110. O Relatório Final será apresentado pela Comissão de Ética em Assembléia Geral Extraordinária do CMDDCA, convocada para este fim.

Parágrafo único. Participarão da Assembléia Geral Extraordinária do CMDDCA, convocada para a apresentação do Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética:

- I - os membros titulares do CMDDCA;
- II- os membros suplentes do CMDDCA;
- III- os membros titulares do CT;
- IV- as partes; e
- V- convidado, cuja presença será submetida à votação. •

Art. 111. O Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética será concluído mediante sugestão de aplicação de medida às partes.

Art. 112. O Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética sugerirá como medida, conforme o caso:

- I - arquivamento do inquérito administrativo ou da sindicância por falta de provas;
- II - advertência a membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT;
- III - suspensão temporária das atividades de membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT;
- IV - cassação do mandato de membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT; e/ou

V - encaminhamento ao Ministério Público de denúncia contra membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT, mediante evidência de ilícito penal.

Art. 113. O Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética será apresentado mediante:

- I - emissão de cópia aos membros titulares do CMDDCA;



- II - emissão de cópia aos membros titulares do CT;
- III - emissão de cópia às partes;
- IV - leitura;
- V - debate;
- VI - avaliação; e
- VII - votação.

Art. 114. Cópias do Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética deverão estar disponíveis para os seus destinatários, na sede do CMDDCA, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia Geral Extraordinária do CMDDCA convocada para este fim.

- Art. 115. Estarão aptos a votar o Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética:
- I - membro titular do CMDDCA, nas formas estatutária e regimental; e
  - II - membro titular respectivo do CT.

Art. 116. Estarão impedidos de votar o Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética:

- I - membro suplente do CMDDCA, nas formas estatutária e regimental;
- II - membro titular do CMDDCA, nas formas estatutária e regimental, apresentado como parte no Relatório Final da Comissão de Ética.
- III - membro titular do CT, nas formas estatutária e regimental, apresentado como parte no Relatório Final da Comissão de Ética.
- IV - as partes; e
- V - convidado, cuja participação tenha sido deferida pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 117. Mediante a finalização do inquérito administrativo ou da sindicância, a Comissão de Ética disporá do prazo de 5 (cinco) dias para comunicar o resultado, por escrito, ao CMDDCA, ao CT e às partes, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência das partes.

Art. 118. O CMDDCA emitirá notificação às partes e/ou representação ao Ministério Público, se necessário.

Art. 119. O CMDDCA procederá ao envio de cópia ao Ministério Público do Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética, acrescido de notícias sobre a aplicação das medidas às partes.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2471/04.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de junho de 2011.

REPUBLICADO - INCORREÇÃO GRÁFICA

Publicação Diário da Costa do Sol  
Edição N.º 2403  
Data 17 / 06 / 11 pág. 11 a 15  
Finian Finiz - MAT. 27405  
SERVIDOR

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação Diário da Costa do Sol  
Edição N.º 2397  
Data 10 / 06 / 11 pág. 11 a 15  
Finian Finiz - MAT. 27405  
SERVIDOR